



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Prestação de serviços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em locação de tendas, banheiros químicos, sonorização, palcos e iluminação de eventos, para a realização de eventos que vierem a ser realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, como 39º Vaquejada, IV ExpoAlto, Copa São João, Dia do Evangélico, Festival de Canção e Aniversário do Município, entre outros ... Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Seq	Cód. Prod	Descrição	Und.Med	Qtd	Vr. Médio	Vr. Total
1	21.034	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATÉ 5.000 PESSOAS	DIA	16	14.716,67	235.466,67
2	21.035	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL DE ATE 5000 PESSOAS	DIA	16	14.666,67	234.666,67
3	21.036	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO NA MEDIDA DE 12X10 MT COBERTO	DIA	16	15.083,33	241.333,33
4	21.037	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMARINS EM METAL COBERTO COM LONA BRANCA FORMATO PIRAMIDAL	DIA	16	3.506,67	56.106,67
5	21.039	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED COM NO MINIMO 8 M²	DIA	16	8.250,00	132.000,00
6	21.040	LOCAÇÃO DE TUNEL 15X30 MT FECHADO	DIA	16	13.326,67	213.226,67
7	21.041	LOCAÇÃO DE GERADOR DE POTÊNCIA DE 230KVA	DIA	32	6.706,67	214.613,33
8	21.042	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO	DIA	160	433,33	69.333,33
9	21.043	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT	DIA	80	1.424,00	113.920,00
10	21.044	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT	DIA	160	535,00	85.600,00
11	21.045	SERVIÇO DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DURANTE O EVENTO	DIA	4	16.976,67	67.906,67
12	21.046	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PORTAL DE ENTRADA COM GRID 5X5 PARA MONTAGEM DE FLAYER DO EVENTO	DIA	16	7.676,67	122.826,67
13	21.861	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO PARA EVENTOS 100 MT	CONJUNTO	16	6.721,67	107.546,67
14	21.862	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMA DOS EVENTOS	CONJUNTO	4	14.920,00	59.680,00
15	21.863	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE METAL 50 MTS	CONJUNTO	16	3.788,78	60.620,43
Valor total					R\$	2.014.847,09

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato conforme celebrado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.014.847,09 (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e quarenta e sete mil e nove centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 22/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. Trata-se de bem comum, conforme a definição da lei 14.133/2021 e de natureza continuada, imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.
- 2.3. A realização desses eventos culturais não apenas beneficia a população em termos de entretenimento, mas também impulsiona a economia local. Ao promover o comércio e criar oportunidades de emprego, esses eventos desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico da região, não só como atividades de lazer, mas como catalisadores do crescimento local.
- 2.4. É importante ressaltar que a cultura desempenha um papel essencial na formação de cidadãos sociáveis e participativos. Além disso, esse procedimento está em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que preconiza a economicidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Alvarás de Funcionamento: Para estruturas temporárias, como palcos, tendas e barracas, podem ser necessários a obtenção de alvará de funcionamento;
- 3.3. Licença da Vigilância Sanitária: Para venda ou distribuição de alimentos e bebidas.
- 3.4. Contratação de Segurança: Devido ao tamanho do evento, será necessário contratar profissionais de segurança
- 3.5. Estruturas Temporárias: Avaliação da necessidade de arquibancadas, palcos, tendas, banheiros químicos, entre outros;
- 3.6. Serviços Básicos: Providenciar acesso a água potável, energia elétrica, e serviços de limpeza;
- 3.7. Acessibilidade: Garantir acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 3.8. Técnicos de Som e Luz: Para garantir a qualidade técnica das apresentações
- 3.9. Divulgação: Criar e distribuir material promocional, utilizar as mídias sociais para ampliar o alcance da divulgação do evento

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos materiais/serviços sem a anuência Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT. No caso da subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades contratuais assumidas;
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

4.2.1 Primeiro, não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.2.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.2.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.3. Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste documento são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade e que atendam às necessidades do município.

4.4. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo em sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções;

4.5. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6. Instruir seus funcionários quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este termo de referência;

4.7. Requerer as licenças junto aos órgãos responsáveis municipal, estadual e federal, bem como arcar com as despesas para aquisição das mesmas necessárias para execução dos serviços, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão dos regulamentos e posturas que não forem observados na execução dos serviços;

4.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;

4.9. Responsabilizar-se para que todos os profissionais da equipe de trabalho estejam devidamente uniformizados e identificados, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) exigidos em lei, de forma a estar habilitados e capacitados para o bom e adequado desempenho dos serviços registrados;

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo relativos à execução da Ata de Registro de Preços;

4.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)

5.1. Os Produtos/serviço da estrutura solicitada deverá ser entregue no local do evento a ser realizado pelo Município de Alto Boa Vista, observando o prazo determinado pela Prefeitura, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da detentora da Ata de Registro de Preços;

5.2. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

5.3. O fornecedor ficara responsável pelo custo de transporte (entrega/retirada) dos produtos/serviços contidos no Termo de Referência nos locais solicitado pela Secretaria Municipal de cultura e turismo;

5.4. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, através da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou departamento de compras deverá comunicar a empresa detentora do Registro de Preços com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os locais, data e horário onde serão executados os serviços do objeto deste termo de referência;

5.5. A detentora do Registro de preços deverá substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.6. Em caso de irregularidade não sanda pela detentora do Registro de Preços, a comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providencias e penalização;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do objeto da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 044/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP	
Nome	MAIELY MENDES COSTA
CPF	***.162.931-**
Matricula	1521

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 VIII, do Decreto Municipal nº 09/2024)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial sistema de registro de preço, com fundamento na hipótese do art. 28 inciso I, e art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de licitação.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

- 8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.14. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. RECEBIMENTO

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a fornecedora for do município de Alto Boa Vista, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. o prazo de validade;

10.2.2. a data da emissão;

10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. o valor a pagar; e

10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. Em cumprimento ao Art. 2º do Decreto Municipal 039/2023 de 30 de agosto de 2023, a partir de 1º de setembro de 2023, A prefeitura municipal de Alto Boa Vista, do Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) ao efetuar pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, fornecimento ou disponibilização de bens, com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

12.3.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

12.3.4. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3.5. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

12.3.6. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

12.3.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 039/2023.

12.3.8. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea “a” da resolução CGSN nº 140/2018.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 30 X, do Decreto Municipal nº 09/2024)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2024, na QDD/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0150 – 3.3.90.39.23 – 1500.000

0150 – 3.3.90.39.23 – 1701.000

0168 – 3.3.90.39.23 – 1701.000

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

g) Realizar a entrega dos bens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

j) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

16.1.7 contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.10 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ 37.465.143/0001 – 89
GESTÃO 2021-2024

- 1.1.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
16.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
16.2.1. - Advertência;
16.2.2. - Multa;
16.2.3. - Impedimento de licitar e contratar;
16.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
16.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Alto Boa Vista -MT, 19 de abril de 2024.

Elaborado por:

Miza Milhomem Azevedo
Termo de Referência